



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 015/2016 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.316/2002

Parecer Técnico nº: 444.000.002/2016 – GEUSO/COINF/SULAM/IBRAM

Interessado: DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 08.985.446/0001-24

Endereço: FAZENDA PILAR AS MARGENS DA BR-040, KM 5 E 6 - SANTA MARIA/DF, RA XIII.

Atividade Autorizada: PARCELAMENTO DE SOLO RESIDENCIAL TOTAL VILLE, ETAPA 08.

Prazo de Validade: VÁLIDA ATÉ O DIA 06/11/2019.

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de

anuência documentada deste Instituto;

5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

6. As condicionantes da Licença de Operação nº 015/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 444.000.002/2016 – GEUSO/COINF/SULAM/IBRAM, às folhas 5335 a 5342.

7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;

8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após publicação no DODF e em periódico de grande circulação do Distrito Federal, devendo essas publicações ser efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei 41/89, Art. 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e após efetuadas as publicações, entregar páginas em até 10 (dez) dias sob pena de suspensão desta licença;

2. Esta licença autoriza a Operação do empreendimento denominado Setor Total Ville Etapas: 1 a 8, referentes às Quadras: 101, 102, 103, 104, 105, 301, 302 e 402 de acordo com as especificações constantes dos estudos ambientais, planos, programas e projetos aprovados, não eximindo o interessado da obtenção de outros diplomas legais necessários à sua implantação;

3. Fixar placas padronizadas nas áreas do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor de acordo com modelo do IBRAM;

4. Instruir a população sobre o **objetivo e a funcionalidade** das bacias de retenção, através de placas a serem fixadas nas proximidades das mesmas;

5. Executar a limpeza das áreas internas e adjacentes do empreendimento, retirando os resíduos sólidos, sejam, entulhos e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento e reformas executadas por parte dos moradores, em local indicado/autorizado pelo SLU em um prazo de 30 dias;

6. Apresentar ao IBRAM relatórios **anuais** de acompanhamento do empreendimento



(quadras em operação), com fotos, considerando os aspectos construtivos e ambientais;

7. Deverá ser divulgado junto com todo o material publicitário de venda de habitações da área do empreendimento informações ambientais da área do Empreendimento, bem como as proibições e permissões de uso, de forma a conscientizar a população das normas ambientais existentes para a área. Caso sejam criadas novas Unidades de Conservação, as informações dessas também deverão ser incluídas no material publicitário, conforme definido acima;

8. Implementar o Programa de Educação Ambiental aprovado pelo IBRAM;

9. Implantar coleta seletiva no empreendimento, utilizando o código de cores estabelecido na Resolução CONAMA nº 275/2001, para identificação do material descartado;

10. Implantação de 1 (um) contêiner adicional em cada condomínio/quadra, de forma a suprir a demanda de resíduos sólidos gerada pela operação do parcelamento;

11. Fiscalizar e controlar a qualidade ambiental com relação à disposição de resíduos sólidos, emissão de odores e poluição visual;

12. Monitorar e fiscalizar o uso e funcionamento da rede de energia elétrica, visando à manutenção do sistema e racionalização do uso de energia;

13. Realizar manutenção periódica na rede de esgoto e na estação de tratamento de esgotos;

14. Comunicar ao IBRAM, qualquer acidente que possa ocorrer e venha causar riscos ou danos ambientais;

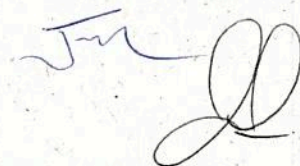
15. Caso haja qualquer alteração no empreendimento, comunicar a este Instituto e apresentar os novos projetos a serem analisados por este Órgão. Em caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar ao IBRAM;

16. Revestir integralmente os taludes das bacias de retenção com gramíneas e conter os processos erosivos nos declives e no alambrado que cerca a área das bacias;

17. Promover o plantio de gramíneas e mudas nativas do Cerrado na área do ponto de lançamento de drenagem pluvial do ribeirão Santa Maria, a fim de controlar os processos erosivos;

18. Realizar, semestralmente, a manutenção e a limpeza da rede de drenagem pluvial, em especial, no ponto de lançamento situado no ribeirão Santa Maria, priorizando o recolhimento dos resíduos sólidos e retirada da vegetação herbácea exótica, a iniciar-se no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do recebimento desta;

19. Depositar entulhos e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do



empreendimento, em local indicado/autorizado pelo SLU;

20. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo e o descumprimento das condicionantes, exigências e restrições descritas poderá acarretar no cancelamento desta Licença;

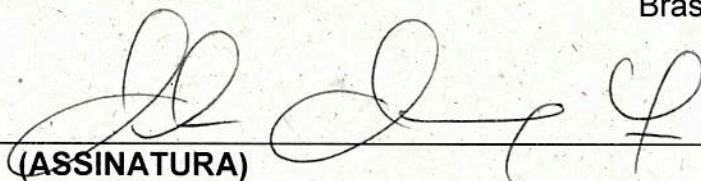
Brasília, 18 de ABRIL de 2016



JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 22 de 04 de 2016



(ASSINATURA)

ADRIANE MENEZES DE JESUS

(NOME POR EXTENSO)

CPF: 008.479.791-64

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)